



LEI N° 1.744, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

(Acrescenta o Artigo 2º-A na Lei Municipal nº 563, de 21 de setembro de 2015, e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. A Lei Municipal nº 563, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescida do Artigo 2º-A com a seguinte redação:

"Artigo 2º-A: Além do benefício previsto no artigo 1º desta Lei, fica concedido aos servidores públicos do Município de São Joaquim da Barra o benefício de uma falta abonada a ser usufruída no dia de seu aniversário, sem desconto.

§ 1º. Excepcionalmente, quando o dia do aniversário coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, em que o servidor não tenha a obrigação de cumprir jornada normal de trabalho, ou coincidir com período de descanso do servidor, conforme sua escala de trabalho, a falta abonada prevista no "caput" deste artigo será usufruída no dia útil imediatamente anterior ao dia do aniversário.

§ 2º. A falta abonada prevista neste artigo não será devida quando o aniversário do servidor ocorrer durante o período de gozo de férias, recesso, licença de qualquer natureza ou suspensão do contrato de trabalho.

§ 3º. O benefício de que trata este artigo não é cumulativo.

§ 4º. Para usufruir do benefício previsto neste artigo, o servidor deverá comunicar, por escrito, o seu superior hierárquico e o Departamento Municipal de Recursos Humanos até o dia útil anterior ao dia da falta abonada de seu aniversário.

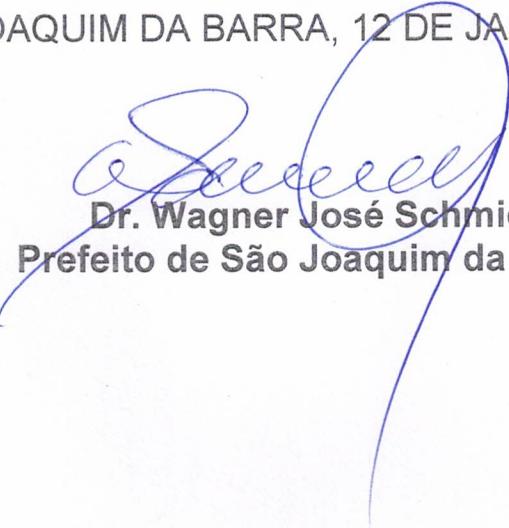
§ 5º. No mês em que o servidor usufruir do benefício da falta abonada de que trata este artigo fica vedada a concessão do benefício de falta abonada de que trata o artigo 1º desta Lei."



Artigo 2º. No exercício de 2026, os servidores que fizeram aniversário até a data de publicação desta Lei e não se encontravam em período de gozo de férias, recesso, licença de qualquer natureza ou suspensão do contrato de trabalho, poderão usufruir da falta abonada do dia de seu aniversário até o último dia do mês de janeiro de 2026, em data previamente acordada, por escrito, com o seu superior hierárquico e informada ao Departamento Municipal de Recursos Humanos até o dia útil anterior ao dia da falta abonada de seu aniversário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JANEIRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra